

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

DECRETO Nº 11.837, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 24005/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (1559) R\$ 6.600,00
Recurso: 4001

Total SUPLEMENTAR R\$ 6.600,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação
Recurso 4001 R\$ 6.600,00

Total Fonte de Recursos R\$ 6.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

DECRETO Nº 11.840, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19637/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura
19.572.0015.2031 - Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação - FMTI
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (825) R\$ 20.000,00
Recurso: 1231

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro
Recurso 1231-FMCTI-Fundo Mun.,Ciência,Tecn.Inovação R\$ 20.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

DECRETO Nº 11.842, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 24 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 30 de novembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 2 horas, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Os estabelecimentos poderão dispor mesas para até 4 (quatro) pessoas nos passeios públicos, observando o distanciamento de 1 (um) metro entre as mesas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 10 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 11 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 24 de novembro e possui vigência até as 24h do dia 30 de novembro de 2020.

LAJEADO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

DECRETO Nº 11.843, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 24 a 30 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 24 a 30 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 24 a 30 de novembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

Art. 3º Na semana dos dias 24 a 30 de novembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 24 de novembro de 2020 e possui vigência até o dia 30 de novembro de 2020.

LAJEADO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PORTARIA N.º 27.420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

APLICA penalidade disciplinar à servidora efetiva Eliana de Oliveira e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 27.131/2020.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 27.131/2020 que tramitou sob expediente administrativo n.º 5790/2020 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 27.131, de 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, transgrediu o disposto nos incisos I, III, IV, IX, XI e XV do art. 181 e incisos I e XIX do art. 182 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO circunstância agravante contra a servidora, que se constituiu em aplicação da penalidade disciplinar de advertência, conforme portaria n.º 25.740/2018;

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias, à servidora efetiva ELIANA DE OLIVEIRA, matrícula 4883, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, junto ao Parque de Máquinas, com fundamento no inciso II e *caput* do art. 190 e art. 191, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PORTARIA N.º 27.423, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPENSA a servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL das atividades de fiscalização sanitária da VISA e CANCELA Adicional de Risco de Vida.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 24162/2020, e,

CONSIDERANDO que a servidora foi transferida da Vigilância Sanitária do Município – VISA para o ESF Montanha;

RESOLVE:

Dispensar a servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL, matrícula 6923, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, designada pela portaria n.º 27.321/2020, das atividades de fiscalização sanitária da VISA, a partir de 17 de novembro de 2020.

Em decorrência e de conformidade com a Lei n.º 10.111/2016, alterada pela Lei n.º 10.155/2016, especialmente o artigo 2º, § 1º, cancelar o Adicional de Risco de Vida de 20% incidente sobre o salário básico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2020.

Lajeado, 18 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração..

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PORTARIA N.º 27.424, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE Adicional de Insalubridade à servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta no expediente n.º 24162/2020, e,

CONSIDERANDO que a servidora foi transferida da Vigilância Sanitária do Município – VISA para o ESF Montanha,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres as atividades desenvolvidas pela servidora, abaixo nominada, em Grau Médio, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder 20% de Adicional de Insalubridade à servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL, matrícula 6923, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, junto ao ESF Montanha, a partir de 17 de novembro de 2020, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2020.

Lajeado, 18 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PORTARIA N.º 27.425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ENQUADRA a Professora de Educação Infantil DEISE OLIVEIRA HAMMES no nível "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/11, atendendo ao que consta no expediente n.º 23080/2020 e,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada retornou às atividades em 16 de novembro de 2020, em razão de afastamento por motivo de Licença Saúde;

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega do certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" a Professora de Educação Infantil DEISE OLIVEIRA HAMMES, matrícula 14766, classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, a partir de 16 de novembro de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2020.

Lajeado, 18 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PORTARIA N.º 27.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

HOMOLOGA o relatório final do Processo Administrativo Especial, instaurado pela portaria n.º 27.229/2020.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e em conformidade com o que consta no expediente n.º 14831/2020,

RESOLVE

Homologar o relatório final do Processo Administrativo Especial, instaurado pela portaria n.º 27.229, de 10 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PREGÃO PRESENCIAL 64-06/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAIS DE SALVAMENTO EM ALTURA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 10/12/2020, às 14h00, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 23 de novembro de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 036-02/2018*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15950/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - CNPJ nº 87.298.188/0001-84 - PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INTELLECTUAL, MULTIPLA E AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS. - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS – ALTERAÇÃO: fica autorizada a utilização dos valores aplicados para pagamento de férias dos profissionais elencados no plano de trabalho, com a devida prestação de contas. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 034-02/2018 – Convênio cadastrado sob número 89/2018

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1178

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 6776/2018

Autuado: BORN E FORSTER CASA DE REPOUSO EIRELI

CNPJ ou CPF: 21.970.137/0001-49

Data da Autuação: 19/03/2018

Localidade: Rod ERS 421, nº 3350, Conventos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art.35 § 3º da RDC/ANVISA Nº 44/2009; item 4.1.15 da RDC Nº 216/2004 e parágrafo único c/c inciso XIII do art. 461 do Decreto Estadual Nº 23.430/1974. As infrações estão tipificadas no art. 10, incisos II e IV da Lei Federal 6.437/1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pelo Prefeito.

Data da Decisão: 05/11/2020

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 23 de novembro de 2020